



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 43/2020.

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

ENVIADO À: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 43/2020, que: **“Autoriza o Poder Legislativo de Campo Mourão a manter todos os pagamentos em sua integralidade às empresas que mantêm contratos de prestação de serviços continuados, durante o estado de emergência nacional ocasionado pelo Coronavírus SARS-CoV-2, responsável pelo surto da COVID-19, e dá outras providências”**.

VOTO DA RELATORIA:

Conforme previsto no Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, chega a esta Comissão, o Projeto supracitado.

Em data de 19/05/2020, através do Processo Digital nº 735/2020, Ao Mesa Executiva desta Casa de Leis protocolizou neste Poder Legislativo exposto em 06 (seis) Artigos, o Projeto de Lei nº 43/2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos em data de 22/05/2020 certificou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em data de 22/05/2020 a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Leis Ordinárias 8468/2020 e 8469/2020, além da Resolução 47/1990.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em data de 25/05/2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 13ª Sessão Ordinária de 2020 para conhecimento da matéria pelo Soberano Plenário e no dia 26/05/2020, encaminhado para a Diretoria Jurídica.

Conforme Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 43/2020, “considerando o atual cenário mundial diante da pandemia do Coronavírus SARS-COV-2, responsável pelo surto da COVID-19, momento este de exceção com dificuldades no desenvolvimento integral das atividades pelas empresas contratadas (prestação de serviços continuados), a Mesa Executiva do Poder Legislativo de Campo Mourão, em reunião realizada em data de 12 de maio de 2020, referendou o pagamento mensal integral de contratos mesmo que tenham sido de forma de regime de escalas e rodízios, ou que tenham sofrido alterações em seus horários de trabalho, motivo para evitar aglomerações, principalmente no traslado adotando medidas preventivas e de cautela, com o objetivo de resguardar a saúde dos seus contratados”.

Fora observado que houve erro de digitação na Certidão lançada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, que na data de 22 de Maio de 2020, certificou a existência da Legislação Municipal acerca da matéria, quais seja, as Leis Ordinárias 8468/2020 e 8469/2020, além da Resolução 47/1990.

Porque não se tratam das Leis Ordinárias 8469/2020 e 8469/2020, mas dos Decretos 8468/2020 e 8469/2020, o que fica desde logo registrado.

Por outro lado foi observado pela Diretoria Jurídica que a iniciativa legislativa semelhante também foi adotada pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme matéria divulgada no respectivo endereço eletrônico.

Procedida à análise de inteiro teor do Projeto de Lei, recebido em 15/06/2020, pudemos observar, conforme exposto no parecer jurídico de nº 352/2020, que o referido Projeto de Lei, precisa algumas alterações aditivas, que iremos propor a seguir.

Diante da análise, no que cabe a esta Comissão, apresentamos a **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA** ao “Parágrafo único” do Art. 3º e do Art. 6º e manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 43/2020, com a apresentação da presente emenda:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Altera e acrescenta dispositivos ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

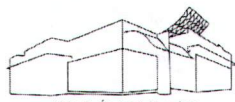
Art. 3º “.....
.....”

§ 1º. Fica garantido o pagamento integral aos contratos de empresas terceirizadas de natureza contínua, inclusive os valores já auferidos desde a data de publicação do Decreto Municipal nº 8.468, de 04 de abril de 2020, ainda que constatado a redução de horário ou fechamento integral ou parcial dos serviços prestados na sede do Poder Legislativo, desde que não haja dispensa sem justa causa. Também deve ser subtraído do valor a ser pago à empresa, proporcional ou integralmente, as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, como insumos, equipamentos e demais recursos não utilizados durante o período de Pandemia, inclusive labor noturno e o vale transporte (quando não houver efetivo labor do empregado).

§ 2º. As empresas beneficiadas por esta Lei não poderão reduzir jornada de trabalho ou beneficiar-se de ajuda financeira do Governo Federal, para pagamento de salários, entre outros benefícios sobre o COVID-19.

Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 043/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos** e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo Coronavírus SARS-CoV-e, responsável pelo surto da COVID-19.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SALA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16, de Junho de
2020.

EDOEL ROCHA
Relator

A



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 43/2020.

O Vereador-Membro Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro, Luiz Alfredo da Cunha Bernardes se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

**SALA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16, de Junho de
2020.**